



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – gabinete@quadra.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 486 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesão à rede de esgoto da SABESP e dá outras providências”.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, *Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo*, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis edificados, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir à rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará multa de:

I – imóvel residencial: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – imóvel comercial: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

III – imóvel industrial: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo único, serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quadra, 19 de fevereiro de 2013.

CARLOS VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.

ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos